



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 532, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

## **Institui a concessão de diárias para os agentes políticos que menciona.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para o Prefeito Municipal e Vice Prefeito do Município que, a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocarem em caráter eventual e transitório, do domicílio onde residam para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

Parágrafo Único. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do prefeito e vice-prefeito em deslocamento da sede do domicílio onde residam, a serviço do Município.

Art. 2º. No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4), sendo a menor equivalente a um quarto (1/4) em valor suficiente para suprir a necessidade de alimentação do prefeito e do vice-prefeito quando a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º. A meia (1/2) diária será concedida ao prefeito e ao vice-prefeito quando tiverem que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 2º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do domicílio residencial pelo prefeito ou vice-prefeito.

Art. 3º. Deverão ser consideradas, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I – diária para dentro do Estado de Minas Gerais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

a) Capital;

b) Interior;

II – diária para fora do Estado de Minas Gerais:

a) Capital;

b) Interior;

III – diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 1º. Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

§ 2º. Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

Art. 4º. Quando em deslocamento para o exterior do país, o Prefeito ou Vice-Prefeito fará jus à percepção de diárias nos valores fixados para deslocamentos ao Distrito Federal, acrescidos de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Art. 5º. Quando titulares de cargos públicos acompanharem o prefeito ou o vice-prefeito em seus deslocamentos, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

Art. 6º. O prefeito e o vice-prefeito receberão antecipadamente o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, o prefeito e o vice-prefeito receberão, quando do seu retorno, o valor das diárias correspondentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 7º. O agente político que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir o valor recebido à maior integralmente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 8º. Os valores das diárias serão fixados, a partir da data de publicação desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os valores serão corrigidos periodicamente pela variação real dos preços praticados no mercado.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua vigência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 509, de 23 de abril de 2009.

São Sebastião do Oeste, 30 de dezembro de 2009.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal